



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## DECISÃO

Trata-se de processo administrativo autuado em razão do Ofício GP/DL/1746/2023, referente à preposição IND986/2023, encaminhado pelo Exmo. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Deputado Mauro de Nadal, no qual sugere "*a elaboração de um Projeto de Lei Complementar para alterar a Lei Complementar nº 755, de 2019, com o propósito de estabelecer isenção do pagamento de emolumentos às organizações religiosas, à luz do disposto no Acordo Internacional entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé*".

Os autos foram encaminhados à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para conhecimento e manifestação.

Vieram os autos conclusos.

Considerando as informações prestadas no parecer do Exmo. Juiz-Corregedor do Núcleo IV (doc. 7607670), acolhidas pelo Exmo. Des. Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial (doc. 7607675), o pleito formulado pela Assembleia Legislativa do Estado não pode ser atendido na forma como requerido pelo nobre Deputado Estadual, posto existir impedimento legal, de ordem jurídico tributária (a isenção deve ser interpretada restritivamente). Por outro lado, o benefício fiscal pode ser obtido pelas associações e organizações religiosas consideradas como entidades sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública por lei estadual ou por ato da Assembleia Legislativa, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 755/2019.

Isto posto, oficie-se ao Exmo. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Deputado Mauro de Nadal, com cópia desta decisão, bem como do parecer e da decisão encartados nos documentos 7607670 e 7607675.

Ao Cartório da Presidência para as providências necessárias.

Após, arquivem-se.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador Altamiro de Oliveira  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Altamiro de Oliveira, Presidente**, em 06/11/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7673668** e o código CRC **2F99C448**.